



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.017/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.017/2024

ASSUNTO: Abre crédito especial suplementar
por excesso de arrecadação no valor
de R\$ 54.170,69 (cinquenta e quatro mil
seiscentos e setenta reais, sessenta e nove centavos).

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.017/24

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.017/24 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial no valor de R\$54.170,69 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais, sessenta e nove centavos).

O presente projeto visa a criação de natureza de despesa para adequação ao orçamento do auxílio recebido do Ministério da Cultura, no valor de R\$54.170,69 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais, sessenta e nove centavos).

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 30 de abril de 2024.


GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 3.017
DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dalaine Correa do Carmo
Vereadora

Protocolo
8495/2024
Protocolado em 02/05/2024
Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO VALOR DE
R\$54.170,69 (CINQUENTA E
QUATRO MIL, CENTO E SETENTA
REAIS, SESENTA E NOVE
CENTAVOS).
Ezequiel Colares
Vereador

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial, Fonte de Recurso 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022, no valor de R\$54.170,69 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais, sessenta e nove centavos), no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

09-	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02-	ATIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS E DESPORTIVAS
13-	CULTURA
392-	DIFUSÃO CULTURAL
054-	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
1.146-	TRANS. ALDIR BLANC LEI 14.399/2022
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$2.708,54
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO.....R\$100,00
3.3.20.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$100,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$51.162,15
4.4.20.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$100,00

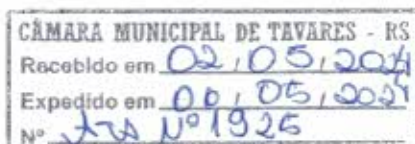
Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art.2º- Os Recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão do excesso de arrecadação da fonte 1719 do Governo Federal através do Ministério da Cultura, no valor de R\$54.170,69 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais, sessenta e nove centavos).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Omar de Souza
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 30 dias do mês de abril de 2024.



GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Raquel Terra
Vereadora